

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO XIX

Solicitadores e Agentes de Execução

Artigo 13.º

[...]

1 – [...]:

g) O conselho fiscal;

h) As assembleias de representantes dos colégios profissionais;

i) Os conselhos profissionais.

k) Eliminar.

4 - [...]:

d) Eliminar;

f) Presidentes dos conselhos profissionais;

g) Presidentes dos conselhos regionais;

h) Presidente da mesa da assembleia de representantes;

i) Presidentes das mesas das assembleias de representantes dos colégios profissionais;

j) Presidentes das mesas das assembleias regionais;

k) Presidentes das delegações distritais;

l) Delegados concelhios.

Artigo 20.º

(...)

1 - [...]:

- d) Promover a execução das deliberações da assembleia geral, da assembleia de representantes, do conselho superior, do conselho geral e do **conselho superior**;
- i) Interpor recurso para o conselho superior das deliberações de todos os órgãos da Ordem, incluindo do conselho geral, que julgue contrárias às leis e aos regulamentos;
- o) Designar o provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do **conselho de superior**;

Artigo 27.º

[...]

1 - [...]:

- c) **Eliminar.**

Artigo 33.º

[...]

1- Eliminar.

2 - **Compete ao conselho superior, no âmbito da supervisão:**

- c) **Eliminar.**

- g) **Eliminar.**

3 - **Compete ao conselho superior, no âmbito disciplinar:**

- a) **Exercer o poder disciplinar sobre os associados da Ordem, sem prejuízo do poder disciplinar cometido à CAAJ;**
- b) **Exercer o poder disciplinar sobre os agentes de execução quando estejam em causa condutas violadoras dos deveres para com a Ordem e para com os associados previstos nas alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;**

- c) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral, ouvidos o conselho geral, os presidentes dos conselhos dos colégios profissionais e a CAAJ, no que respeita à atividade dos agentes de execução, sendo, neste último caso, o seu parecer vinculativo;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos que versem sobre ética, deontologia, fiscalização e aplicação de sanções em desenvolvimento do presente Estatuto;
- e) Assegurar o cumprimento das normas de deontologia profissional, podendo, designadamente, conduzir inquéritos e convocar associados para prestar declarações;
- f) Proceder a inspeções e fiscalizações através dos seus membros, de associados, de trabalhadores ou de entidades externas contratadas para o efeito, dando conhecimento à CAAJ, das inspeções e fiscalizações que respeitem a agentes de execução;
- g) Comunicar ao conselho geral as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, para que se proceda ao seu registo e eventual divulgação;
- h) Comunicar à CAAJ as decisões disciplinares que não sejam passíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, quando as mesmas respeitem a associados que se encontrem igualmente inscritos como agentes de execução, para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar nesta sua qualidade;
- i) Deliberar sobre recursos que lhe sejam dirigidos relativamente a decisões sobre pedidos de dispensa de segredo profissional;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento.

3 - O poder disciplinar do conselho superior relativo aos agentes de execução observa os seguintes pressupostos:

a) Consideram-se especificamente da competência do conselho superior os processos disciplinares que resultem do incumprimento dos deveres constantes das alíneas a), e) a h) e k) do n.º 2 do artigo 124.º, no artigo 125.º e no artigo 130.º;

b) A instauração de processo disciplinar contra agente de execução, a acusação deduzida pelo conselho superior e a decisão final são comunicadas à CAAJ;

c) A CAAJ pode avocar o processo em causa sempre que o considere pertinente, designadamente por força da existência de outros processos disciplinares pendentes ou por considerar que os factos constantes da acusação são suscetíveis de lesar terceiros não associados.

5 - Eliminar.

Artigo 57.º

[...]

1 – O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do **conselho superior**, de entre personalidades independentes e não inscritas na Ordem, com a missão de defender os interesses dos destinatários dos serviços prestados pelos solicitadores e pelos agentes de execução.

Artigo 73.º

(...)

1 - O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar pelo **conselho superior**, mediante proposta da assembleia geral.

5 – Eliminar.

Artigo 90.º

4

[...]

3 - A criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade ou profissionais, bem como a criação e atribuição de títulos de especialista, são definidos em regulamento aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho geral e parecer vinculativo do **conselho de superior** o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 105.º

[...]

6 – Eliminar.

Artigo 107.º

[...]

4 – Compete à **assembleia geral**, aprovar, sob proposta do conselho geral, o regulamento de inscrição e as respetivas taxas, devendo o mesmo prever, designadamente, os documentos a apresentar obrigatoriamente pelo candidato, incluindo declaração escrita em que ateste que dispõe da aptidão necessária para o exercício da atividade profissional e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 115.º

[...]

4 – Os exames referidos no número anterior são regulamentados pela assembleia geral, ouvidos os conselhos profissionais, o **conselho superior** e a CAAJ.

Artigo 132.º

[...]

2 - Compete à **assembleia geral** aprovar os regulamentos de estágio, elaborados pelo conselho geral, os quais apenas produzem efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 136.º

[...]

2 – Eliminar.

4 – Eliminar.

Artigo 156.º

[...]

2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo **conselho de superior** o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

7 - O regulamento de estágio estabelece os termos em que se realiza a formação a realizar pelos estagiários tendo em vista a futura atividade profissional, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

10 - Para efeitos do disposto no número anterior, **a remuneração do estágio implica a uma componente atribuída pelo Estado cujo valor é fixado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.**

Artigo 163.º

[...]

2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo **conselho superior**, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

9 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

12 - Para efeitos do disposto no número anterior, **a remuneração do estágio implica a uma componente atribuída pelo Estado cujo valor é fixado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.**

Artigo 34-A.º

[...]

Eliminar.

Artigo 34-B.º

[...]

Eliminar.

Artigo 132.º-A

(...)

2 - Em caso de carência económica comprovada, fica o estagiário isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao **conselho superior**.

3 - O estagiário pode, ainda, requerer o diferimento do pagamento das taxas relativas

ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao **conselho superior**.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

Jorge Galveias

Pedro Frazão